

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro

Telefone: (48) 3272.8600 - 3272.8618

E-mail:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 64/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 10/2019**

**MIRLENE MANES**, presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Dispensa de Licitação pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**CONSIDERANDO** que em dezembro de 2018, o Prefeito Municipal, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, determinação da deflagração de processo licitatório, com o objeto: “A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes com medida de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste edital”;

**CONSIDERANDO** que, por duas vezes, o Município buscou a contratação através de Licitações na modalidade Pregão Presencial, em 14/03/2019 (Processo Licitatório n. 24/2019 – Pregão Presencial n. 17) e em 17/04/2019 (Processo Licitatório n. 43/2019 – Pregão Presencial n. 28/2019), os quais não tiveram êxito pela ausência de interessados;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, determinou, através do Inquérito Civil n. 06.2016.00005776-7, que o Município efetue convênio com entidade de acolhimento institucional para atendimento a demanda do Município;

**CONSIDERANDO** que a Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União já adotou raciocínio em sentido similar no Acórdão nº 4.748/2009 – 1ª Câmara: “4.4.3 Exame: Estabelece o art. 24, inciso V, da Lei 8.666, de 1993, a possibilidade de dispensa de licitação pública se satisfeitas simultaneamente as seguintes condições: (a) falta em certame anterior de proposta reputada válida (interpretação extensiva dada por este Tribunal à expressa hipótese de não-comparecimento de interessados) e (b) impossibilidade justificada de repetição do certame sem que haja prejuízo para a Administração, `mantidas, neste caso, todas as condições pré-estabelecidas”.

**CONSIDERANDO** que após a coleta de orçamentos durante o certame licitatório, verificou-se que a prestação de tais serviços custaria um total de, de acordo com a demanda do Município, como segue:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Unidade de medida** | **Descrição** | **Valor unitário máximo** |
| **Mensalidade** | Contratação de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes com idade de 0 a 11 anos e 11 meses, com medida de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente.A quantidade de 120 mensalidades refere-se ao acolhimento de 10 crianças e adolescentes pelo período de 12 meses. O Município de Antônio Carlos/SC realizará o pagamento do número de acolhimento mensais efetivamente realizados, não arcando com qualquer pagamento à título de reserva de vaga. | **R$ 1.600,00** |

**RESOLVE:** Autorizar a contratação do objeto abaixo descrito.

**OBJETO: A presente dispensa de licitação tem por objeto a “**contratação de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes com idade de 0 a 11 anos e 11 meses, com medida de proteção do estatuto da criança e do adolescente. a quantidade de 120 mensalidades refere-se ao acolhimento de 10 crianças e adolescentes pelo período de 12 meses. o município de Antônio Carlos/SC realizará o pagamento do número de acolhimento mensais efetivamente realizados, não arcando com qualquer pagamento à título de reserva de vaga.”

**FUNDAMENTO LEGAL**: ARTIGO 24, INCISO V, LEI N. 8.666/1993.

**CONTRATADO: Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana**, localizada a Rua Luiz Dalmolin, 185 – Prado, Biguaçu – SC, CEP 88160-000, inscrito no CNPJ 03.860.470-0001-13,

**VALOR:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Unidade de medida** | **Descrição** | **Valor unitário máximo** |
| **Mensalidade** | Contratação de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes com idade de 0 a 11 anos e 11 meses, com medida de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente.A quantidade de 120 mensalidades refere-se ao acolhimento de 10 crianças e adolescentes pelo período de 12 meses. O Município de Antônio Carlos/SC realizará o pagamento do número de acolhimento mensais efetivamente realizados, não arcando com qualquer pagamento à título de reserva de vaga. | **R$ 1.600,00** |

**VALOR: R$ 32.000,00 ( trinta e dois mil reais)**

**FUNDAMENTO DA DESPESA**: As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

**(84)05.03.2015.3.3.90**

Antônio Carlos/SC, 07 de maio de 2019.

**MIRLENE MANES**

**Presidente da Comissão de Licitações**